

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA EDUCAÇÃO

### DESPACHO

A alteração do Estatuto de Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (ECD), operada pelo Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, estabeleceu os princípios de um novo regime de avaliação do desempenho do pessoal docente, regulamentado pelo Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro. Dando cumprimento ao disposto em ambos esses diplomas, importa agora estabelecer as percentagens máximas para a atribuição das classificações de «Excelente» e de «Muito Bom», tendo em consideração os resultados obtidos na avaliação externa das escolas. Considerando, porém, que nem todos os agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas foram objecto de avaliação externa, importa igualmente fixar essas percentagens para a primeira avaliação de desempenho, sem recorrer a esses resultados, nos termos do n.º 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do ECD, do n.º 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro e do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, determina-se o seguinte:

1- Aos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas que foram objecto de avaliação externa aplicam-se as seguintes percentagens para a atribuição das menções qualitativas de «Muito Bom» e «Excelente» na avaliação de desempenho do respectivo pessoal docente:

- a) Cinco classificações de «Muito Bom» nos domínios e factores que compõem a avaliação externa das escolas:
  - i) Menção qualitativa de «Excelente» - 10%;
  - ii) Menção qualitativa de «Muito Bom» - 25%.
- b) Quatro classificações de «Muito Bom» e uma de «Bom» nos domínios e factores que compõem a avaliação externa das escolas:
  - i) Menção qualitativa de «Excelente» - 9%;
  - ii) Menção qualitativa de «Muito Bom» - 24%.
- c) Três classificações de «Muito Bom» e duas de «Bom» ou quatro classificações de «Muito Bom» e uma de «Suficiente» nos domínios e factores que compõem a avaliação externa das escolas:
  - i) Menção qualitativa de «Excelente» - 8%;
  - ii) Menção qualitativa de «Muito Bom» - 23%.
- d) Duas classificações de «Muito Bom» e três de «Bom» ou três classificações de «Muito Bom», uma de «Bom» e uma de «Suficiente» nos domínios e factores que compõem a avaliação externa das escolas:
  - i) Menção qualitativa de «Excelente» - 7%;
  - ii) Menção qualitativa de «Muito Bom» - 22%.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA EDUCAÇÃO

- e) Uma classificação de «Muito Bom» e quatro de «Bom» ou duas classificações de «Muito Bom», duas de «Bom» e uma de «Suficiente» nos domínios e factores que compõem a avaliação externa das escolas:
- i) Menção qualitativa de «Excelente» - 6%;
  - ii) Menção qualitativa de «Muito Bom» - 21%.

2- As classificações de *Suficiente* referidas nas respectivas alíneas c), d) e e), não podem em qualquer caso referir-se aos domínios e factores da avaliação externa das escolas relativos aos «Resultados» e à «Prestação do serviço educativo».

3- Aos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas cuja classificação nos domínios e factores da avaliação externa das escolas seja diferente da referida em qualquer das alíneas do número anterior, bem como aos agrupamentos ou escolas que não foram objecto de avaliação externa, aplicam-se as seguintes percentagens máximas na avaliação de desempenho do respectivo pessoal docente:

- a) Menção qualitativa de «Excelente» - 5%;
- b) Menção qualitativa de «Muito Bom» - 20%.

4- Os agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas podem proceder à agregação das percentagens a atribuir às menções qualitativas de «Excelente» e de «Muito Bom» e atribuir unicamente esta última menção qualitativa quando da aplicação das percentagens referidas nos números anteriores para efeitos da atribuição da menção qualitativa de «Excelente» resulte um número inferior à unidade.

5- As percentagens máximas previstas no presente despacho aplicam-se de forma independente aos seguintes universos de docentes:

- a) Aos professores titulares que exercem funções de avaliação, com excepção dos coordenadores dos departamentos curriculares ou dos coordenadores dos conselhos de docentes, na situação prevista no artigo 37.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro;
- b) Aos restantes professores titulares;
- c) Aos professores;
- d) Ao pessoal docente contratado.

6- Aos coordenadores de departamento curricular ou dos conselhos de docentes, na situação prevista no artigo 37.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro, aplicam-se os seguintes critérios para a atribuição das menções qualitativas de «Excelente» e de «Muito Bom»:

- a) Nos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas cujo número de coordenadores seja igual a quatro pode ser atribuída uma menção qualitativa de «Excelente» e outra de «Muito Bom»;



## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA EDUCAÇÃO

- b) Nos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas cujo número de coordenadores seja igual a cinco podem ser atribuídas uma menção qualitativa de «Excelente» e duas de «Muito Bom»;
- c) Nos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas cujo número de coordenadores seja igual ou superior a seis podem ser atribuídas duas menções qualitativas de «Excelente» e duas de «Muito Bom».

7- As percentagens previstas nos números 1 e 3 aplicam-se aos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas cujo relatório final de avaliação externa seja tornado público até à data da conferência e validação das propostas de avaliação de desempenho com menção qualitativa de Excelente ou Muito Bom pela Comissão de Coordenação da Avaliação.

Lisboa, de Maio de 2008

O MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS,

*(Fernando Teixeira dos Santos)*

A MINISTRA DA EDUCAÇÃO,

*(Maria de Lurdes Reis Rodrigues)*